

ATA DE REUNIÃO nº 04/2025

Aos 09 de janeiro de 2025, às 14h20, na sala de reuniões da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU-LD, na rua Prof. João Cândido, 1213, reuniu-se o Comitê Estatutário, sob a coordenação de Marina Pinto Giorgi, conforme designação do Executivo nº 109/2023, com a presença dos que abaixo firmam conforme § 1º do Art. 7º do Regimento interno do Comitê, para continuidade dos trabalhos. Em prosseguimento, tendo em vista o requerimento administrativo nº 300.638, em que se solicita apreciação da indicação do Sr. **FERNANDO AUGUSTO PORFÍRIO** ao cargo de Diretor de Transportes. A indicação veio pelo chefe do Poder Executivo através do Ofício nº005/2025-GAB – SEI/PML, tramitado pelo SEI 19.005.000968/2025-81. O indicado apresentou formulário e documentos para fins de comprovação de seus **dados pessoais**, bem como em relação aos requisitos de **experiência profissional**. Atestou possuir notório conhecimento compatível com o cargo, indicando atuação como analista administrativo na CMTU desde 2011, tendo ocupado cargos de coordenador, gerente, e diretor de operações. Assinala ser empregado efetivo há mais de 10 anos, tendo ocupado cargo em gestão superior. Indica **formação acadêmica** pelo curso superior de graduação administração de empresas. Quanto às **vedações e reputação** ilibada, assinala não haver qualquer óbice à sua indicação para o cargo de Diretor. Assim, o **COMITÊ ESTATUTÁRIO** verificou a documentação acostada, que corresponde às menções apontadas nas respostas do formulário. A formação acadêmica comprova ser graduado em Administração pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana/PR. No que tange a **experiência profissional**, comprova ser empregado público efetivo desde 03 de outubro de 2011 no cargo de **Analista Administrativo**, tendo atuado como supervisor de documentos e contratos (20/12/2012 a 14/02/2013), coordenador de licitações e suprimentos (15/02/2013 a 06/10/2013), gerente de licitação e suprimentos (07/10/2013 a 11/01/2016), diretor de operações (12/01/2016 a 02/01/2017), gerente de projetos ambientais e planejamento (03/01/2017 a 31/01/2017), coordenador de elaboração de projetos, processos e planilhas (01/02/2017 a 10/05/2017). Os períodos de atuação, resumidamente, correspondem a quase 2 meses como **supervisor** de documentos, quase 8 meses como **coordenador** de licitações, mais de 2 anos como **gerente** de licitações, 1 ano como **diretor** de operações, 1 mês como **gerente** de projetos ambientais e planejamento, e pouco mais de 4 meses como **coordenador** de elaboração de projetos e planilhas. Sublinhe-se que primeira supervisão, coordenação e gerência são subordinadas a Diretoria Administrativa, já a gerência e coordenação

seguintes, são subordinadas à Diretoria de Operações desta Companhia. Em análise das competências estatutárias do **Diretor de Transportes** da CMTU-LD estas estão ligadas à formação acadêmica em nível superior apresentada, com funções gerenciais e diretivas que, assim como apresentado pelo candidato. A atuação em licitação e contratos, gestão de recursos, planejamento de serviços e *compliance*, também são essenciais na direção e operação de transportes públicos. A experiência em análise administrativa, licitações e contratos do candidato podem ter contribuído para a capacidade de gerir situações mais complexas, planejar recursos e coordenar equipes, a despeito de não constar experiência em concessões públicas, mobilidade urbana, logística ou transportes. Da mesma sorte, a experiência em áreas ambientais pode ser particularmente relevante para integrar práticas sustentáveis na gestão de transportes, na implementação de iniciativas sustentáveis, seja no transporte público individual ou coletivo, além da mobilidade urbana e infraestrutura, a despeito de não haver informações acerca dos projetos relacionados desenvolvidos quando atuou na diretoria de operações. Assim, a experiência prática pode ter dado ao candidato uma visão ampla das regulamentações aplicáveis ao setor público, além do próprio funcionamento e particularidades da Companhia. Extrai-se, portanto, que o candidato apresenta formação acadêmica e experiência profissional que pode ser aderida às atribuições de Diretor de Transportes, relevância da experiência em áreas conexas nas outras diretorias desta Companhia, além do alinhamento com as exigências legais de 10 anos de trabalho na Companhia. Ressalva-se que não se vislumbra similaridades da experiência profissional com as competências técnicas exigidas do Diretor de Transportes pelo estatuto social da CMTU. O Art. 17 da Lei Federal nº 13.303/2016 é expresso em se exigir notório conhecimento, sendo este um critério de seleção subjetivo e genérico, que visa garantir que os gestores de empresas públicas e sociedades de economia mista tenham qualificação técnica e experiência compatível com a complexidade de suas atribuições, promovendo maior eficiência e profissionalização na gestão pública. Considerando que referido requisito pode ser preenchido pelos mais diversos elementos (p.ex., formação acadêmica na área - Mestrado ou doutorado -, experiência qualificada em Conselho de Administração, artigos publicados atinentes às atribuições, trabalhos profissionais desenvolvidos, dentre outros), não há elementos para o Comitê emitir tal juízo de valor, tendo em vista de que competências específicas que podem ser transferíveis e delegáveis conforme estrutura organizacional do setor. Quanto às certidões apresentadas, estas não apontam qualquer restrição ou vedação. Assim, evidente que a qualificação e atuação no cargo ocupado supre os requisitos objetivos quanto a experiência profissional exigida, do que se conclui pela **CONFORMIDADE** dos requisitos de



elegibilidade legalmente exigidos para o cargo, sem prejuízo de posterior aprimoramento na área técnica-operacional. Neste passo, conforme competência de apoio metodológico e procedimental do presente o Comitê Estatutário, e a competência expressa do Conselho de Administração para “*avaliar os diretores da empresa pública ou da sociedade de economia mista, nos termos do inciso III do art. 13*” (Art. 18, IV, Lei 13.303/2016), entende o Comitê que a documentação está apta a ser submetida ao crivo do Conselho de Administração, ou, sucessivamente, ao acionista majoritário para se atender plenamente as diretrizes da Lei Federal nº 13.303/2016. Considerando, por fim, que não há documentos pendentes de análise e, com estas deliberações, decidiu-se por suspender a reunião, definindo-se convocar nova reunião quando protocolados demais documentos para continuidade dos trabalhos. Reunião encerrada às 16h50.



Marina Pinto Giorgi



Elizangela de Lima



Josué Ribeiro de Jesus